



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 851/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IBATIBA - ACIBA COM OBJETIVO DE REALIZAR O SORTEIO DE PRÊMIO DE FINAL DE ANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Ibatiba, sob CNPJ nº 31.477.649/0001-21, com o objetivo de realizar a campanha de compras no comércio local, através do sorteio, em parceria do Município de Ibatiba e a instituição, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A campanha dos sorteios poderá ser realizada entre os meses de julho a dezembro de 2018, tendo como objetivo aumentar as vendas no comércio local, aumentando a receita municipal e impulsionar a indústria, comércio, prestação de serviço e agroindústria.

Art. 3º - Para a consecução deste convênio o Município repassará a Associação Comercial e Industrial de Ibatiba (ACIBA) o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º - A Associação Comercial e Industrial de Ibatiba (ACIBA) deverá investir estes recursos na aquisição da premiação a ser dada aos contemplados no sorteio, respeitando sempre as normas da eficiência e economicidade, para alcançar a finalidade proposta neste convênio.

Art. 5º - Os recursos repassados pelo Município a Associação Comercial e Industrial (ACIBA) deverão ser investidos unicamente no objeto deste convênio e somente poderão ser desembolsados através de documento fiscal idôneo, cumpridas todas as obrigações tributárias decorrentes da realização de qualquer despesa.

Art. 6º - Até 30 dias após o encerramento de todos os atos referente a este sorteio, a Associação Comercial e Industrial de Ibatiba (ACIBA) deverá prestar contas dos recursos recebidos, como também dos objetivos alcançados e devolver ao Município os recursos eventualmente não necessários para a realização do objeto deste convênio.

Art. 7º - Os sorteados deverão ceder o direito de imagem para divulgação pelos meios de comunicação, incluindo site oficial do Município, dos resultados e da entrega dos prêmios.

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (27/09/2018).


Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 27 de setembro de 2018.


Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete